



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 230 /2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE URBANA – IPTU VERDE, QUE ESTABELECE DESCONTO PROGRESSIVO NO IPTU DE IMÓVEIS QUE ADOTAREM MEDIDAS DE REDUÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Maracanaú, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis Residências ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de captação de energia solar;
- d) Construções com material sustentável;
- e) Sistema de utilização de energia eólica.
- f) Separação de resíduos sólidos.
- g) Sistema de coleta seletiva de lixo

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de captação de energia solar, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

V – Sistema de coleta seletiva de lixo. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

Art. 4º. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2.

Art. 5º. O benefício tributário não poderá exceder a 15% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 6º. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

§5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 7º. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de “Amigo do meio ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 8º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú realizará regularmente a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 9º. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

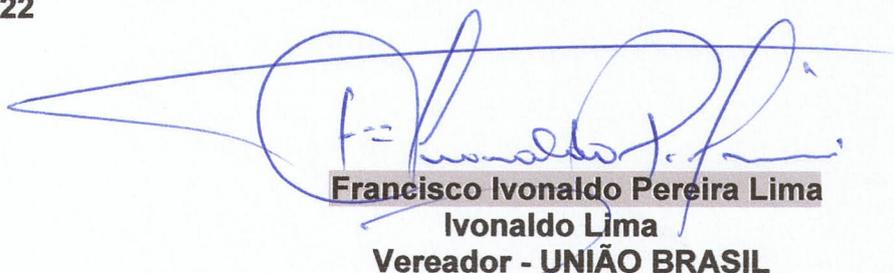
Art. 10. O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de Maio de 2022



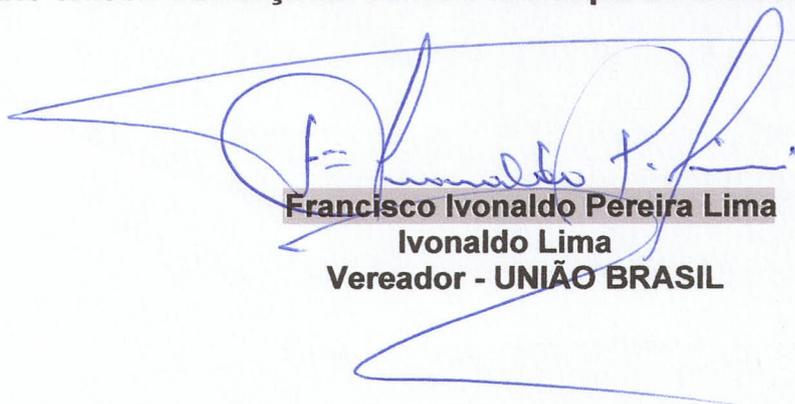
Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador - UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que visa instituir o chamado IPTU Verde, uma prática já adotada em alguns municípios brasileiros onde se aplica descontos, em diferentes níveis, para contribuintes que adotam práticas sustentáveis em sua propriedade urbana, e representa um passo importante no caminho para a construção de cidades mais sustentáveis. O IPTU Verde é um exemplo de como os governos podem incentivar práticas sustentáveis sem, necessariamente, executar grandes obras públicas. A redução de tributação municipal para moradores e empresas que aplicam práticas sustentáveis e procuram estar em harmonia com o meio ambiente é uma forma de a administração pública se colocar como um facilitador para que a sociedade possa assumir seu papel com o futuro do nosso planeta.

Desta forma, o presente projeto visa incentivar práticas de sustentabilidade através da concessão do desconto no imposto predial territorial urbano.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de Maio de 2022



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador - UNIÃO BRASIL